

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 306, publicada no D.O.U. de 3/4/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Braz Cubas (UBC), e credenciamento, por transformação acadêmica, do Centro Universitário Braz Cubas, com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 20079186  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>456/2017</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>13/9/2017</b> |

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Universidade Braz Cubas (UBC), código 526, situada na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, bairro Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., código 365, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

A Universidade Braz Cubas (UBC) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.012 de 17 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 1985. A instituição também oferta cursos superiores na modalidade a distância, credenciada por meio da Portaria MEC nº 1556-A, de 1 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2006.

A IES oferta atualmente os seguintes cursos:

| Nome do Curso   | Grau        | CC | CPC | ENADE |
|---|-------------|----|-----|-------|
| (10745) Administração                                 | Bacharelado | -  | 3   | 3     |
| (1348183) Agronegócio                                 | Tecnológico | -  | -   | -     |
| (1348163) Agronomia                                   | Bacharelado | -  | -   | -     |
| (1348195) Análise e Desenvolvimento de Sistemas       | Tecnológico | -  | -   | -     |
| (10737) Arquitetura e Urbanismo                       | Bacharelado | 4  | 4   | 3     |
| (114769) Automação Industrial                         | Tecnológico | -  | 2   | 2     |
| (1348165) Biomedicina                                 | Bacharelado | -  | -   | -     |
| (10744) Ciência da Computação                         | Bacharelado | -  | SC  | 2     |
| (10733) Ciências Contábeis                            | Bacharelado | 4  | 3   | 2     |
| (1348166) Ciências Econômicas                         | Bacharelado | -  | -   | -     |
| (23682) Comunicação Social - Publicidade E Propaganda | Bacharelado | 4  | 3   | 2     |
| (21516) Design  | Bacharelado | 3  | SC  | 2     |
| (10735) Direito                                       | Bacharelado | 3  | 3   | 3     |
| (70678) Enfermagem                                    | Bacharelado | 3  | 4   | 3     |
| (1153681) Engenharia Civil                            | Bacharelado | 4  | -   | -     |
| (1348169) Engenharia de Petróleo                      | Bacharelado | -  | -   | -     |
| (1155195) Engenharia de Produção                      | Bacharelado | 4  | -   | -     |
| (1188130) Engenharia Elétrica                         | Bacharelado | 3  | -   | -     |

|                                       |              |   |    |   |
|---------------------------------------|--------------|---|----|---|
| (1348168) Engenharia Eletrônica       | Bacharelado  | - | -  | - |
| (10743) Engenharia Mecânica           | Bacharelado  | 3 | 3  | 2 |
| (1348170) Engenharia Química          | Bacharelado  | - | -  | - |
| (1189132) Estética                    | Tecnológico  | 4 | -  | 2 |
| (54726) Farmácia                      | Bacharelado  | 3 | 4  | 4 |
| (62892) Fisioterapia                  | Bacharelado  | 3 | 4  | 3 |
| (1348198) Gastronomia                 | Tecnológico  | - | -  | - |
| (114322) Gestão de Recursos Humanos   | Tecnológico  | 3 | 3  | 3 |
| (114773) Gestão Financeira            | Tecnológico  | - | 3  | 2 |
| (1348179) Gestão Hospitalar           | Tecnológico  | - | -  | - |
| (1348180) Gestão Pública              | Tecnológico  | - | -  | - |
| (10728) Informática                   | Tecnológico  | - | SC | 3 |
| (1348199) Jogos Digitais              | Tecnológico  | - | -  | - |
| (29441) Jornalismo                    | Bacharelado  | 3 | 3  | 3 |
| (30930) Letras - Português e Espanhol | Licenciatura | 4 | SC | 3 |
| (1146708) Logística                   | Tecnológico  | 3 | 3  | 3 |
| (105348) Marketing                    | Tecnológico  | - | 3  | 4 |
| (1348164) Medicina Veterinária        | Bacharelado  | - | -  | - |
| (1348194) Moda                        | Tecnológico  | - | -  | - |
| (10752) Odontologia                   | Bacharelado  | 3 | 4  | 3 |
| (70672) Óptica e Optometria           | Tecnológico  | 5 | -  | - |
| (10738) Pedagogia                     | Licenciatura | - | 3  | 2 |
| (1348201) Petróleo e Gás              | Tecnológico  | - | -  | - |
| (114771) Processos Gerenciais         | Tecnológico  | - | 3  | 3 |
| (10727) Psicologia                    | Bacharelado  | 4 | 3  | 3 |
| (10753) Qualidade                     | Tecnológico  | - | -  | - |
| (84395) Radiologia                    | Tecnológico  | 3 | 4  | 3 |
| (1348196) Redes de Computadores       | Tecnológico  | - | -  | - |
| (1348167) Relações Internacionais     | Bacharelado  | - | -  | - |
| (1348181) Segurança no Trabalho       | Tecnológico  | - | -  | - |
| (1153827) Serviço Social              | Bacharelado  | 3 | -  | 3 |
| (114767) Sistemas Automotivos         | Tecnológico  | - | 2  | 2 |
| (1348197) Sistemas para Internet      | Tecnológico  | - | -  | - |
| (1348200) Turismo                     | Tecnológico  | - | -  | - |

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e apresenta Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

#### **b) Mérito**

O processo de credenciamento da Universidade Braz Cubas foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 25 a 28/3/2009, sob o registro nº 59100, obtendo Conceito Institucional (CI) 2 (dois). Após impugnação da referida avaliação pela IES, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que manteve o CI 2 (dois), atribuindo à instituição conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)”;

“Dimensão 2 – A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades”;

“Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade”;

“Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”;

“Dimensão 7 – Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”;

“Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional”.

Além disso, os avaliadores não consideraram atendidos os seguintes requisitos legais: “Requisito 2 – Titulação do Corpo Docente”, “Requisito 3 – Regime de Trabalho do Corpo Docente e Requisito”, e “Requisito 4 – Plano de Cargo e Carreira”.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso para sanar as deficiências encontradas.

A instituição foi reavaliada após o cumprimento do protocolo de compromisso, no período de 23 a 27/8/2015, sob o registro nº 114722, obtendo então CI 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos nas dez dimensões avaliadas:

| <b>Dimensões</b>  | <b>Conceitos</b> |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).   | 3                |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                     | 4                |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4                |
| 4. A comunicação com a sociedade.   | 4                |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | 4                |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     | 4                |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 4                |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.   | 4                |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes.   | 4                |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.   | 3                |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>   | 4                |

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

No entanto, a SERES impugnou o relatório de avaliação do Inep e o processo foi novamente submetido à apreciação da CTAA, que votou pela sua reforma. Desse modo, foi gerado novo relatório, de código nº 127514, alterando o conceito da dimensão 2 de 4 (quatro) para 2 (dois), atribuindo à Instituição CI 3 (três), conforme o quadro abaixo:

| <b>Dimensões</b>  | <b>Conceitos</b> |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).   | 3                |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.                     | 2                |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4                |
| 4. A comunicação com a sociedade.   | 4                |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.   | 4                |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.                     | 4                |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.  | 4                |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.   | 4                |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes.   | 4                |

|   |   |
|---|---|
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>   | 3 |

**c) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A seguir, transcrevo as considerações e a conclusão da SERES, *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve CI 3.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS - UBC possui IGC 3(2015).*

*De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (\*) que Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, o seguinte Art. 8º afirma que: “Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução”. O art. 3º coloca entre as condições “prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade” o item VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).*

*Também nas Disposições Gerais e Transitórias da mesma resolução, o “Art. 10. A CES/CNE se manifestará a respeito da solicitação de credenciamento, no inciso III: - indeferindo o pedido, considerando o grau das deficiências institucionais em função dos critérios fixados nesta Resolução, podendo deliberar pelo credenciamento da instituição em outra categoria, ajustada às condições institucionais.*

*O Relatório 114722 de Avaliação da Comissão do INEP informa que “...a IES não ter no momento da visita nenhum Programa Stricto sensu em andamento...”. Em 07/06/2017 não consta na Plataforma Sucupira da CAPES programas de pós graduação “Em Atividade” e nem em “Projeto”. Este motivo foi determinante para a impugnação do aludido Relatório de Avaliação, resultando na diminuição do conceito 4 (quatro) para 2 (dois) na Dimensão 2, com evidente reflexo no Conceito Institucional da IES, passando do Conceito 4 (quatro) ao 3 (três). Assim, há de se considerar que a IES teve seu Conceito Institucional revisado em virtude da indisponibilidade de oferta dos 4 (quatro) programas de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, critérios estes exigidos apenas para as Instituições de Ensino Superior englobadas na categoria acadêmica de UNIVERSIDADE.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de indeferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS – UBC. Todavia, ao se deparar com as especificidades acima elencadas, principalmente no fundamento que levou a SERES à decisão de impugnar o Relatório de Avaliação, bem como nas exigências normativas impostas aos Centros Universitários, com destaque para o Art. 6º, §2º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que explicita: “Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação*

*institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.", esta Secretaria entende que a IES em questão atende aos critérios estabelecidos para a alteração de sua organização acadêmica para CENTRO UNIVERSITÁRIO, sugerindo seu Recredenciamento nesta categoria, pois à luz da legislação vigente a oferta de programas de pós graduação stricto sensu não é condição indispensável para Instituições de Ensino Superior enquadradas nesta espécie de organização acadêmica.*

*Ressalte-se que até o termino do processo, a Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deve ser regularizada e válida.*

#### **8. Conclusão**

##### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento, com alteração da organização acadêmica, do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS, situada à Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233 Mogilar. Mogi das Cruzes - SP, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **d) Apreciação do relator**

O presente processo, que trata do recredenciamento da Universidade Braz Cubas (UBC), protocolado em 24/10/2007, foi submetido à avaliação *in loco* no período de 25 a 28/3/2009, relatório nº 59100, obtendo conceito institucional 2 (dois), e, após reavaliação da CTAA, conceitos insatisfatórios nas dimensões 1, 2, 4, 5, 7 e 8,

Em relação aos requisitos legais e normativos, a comissão de avaliação *in loco* constatou que a instituição não atendia aos requisitos 2, 3 e 4.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso, e a instituição foi então reavaliada no período de 23 a 27/8/2015, relatório nº 114722, obtendo conceito institucional 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria, no entanto, impugnou o parecer do Inep, e o processo foi submetido à apreciação da CTAA, que alterou o conceito da dimensão 2 (dois), de 4 (quatro) para 2 (dois), alterando também o CI da IES, de 4 (quatro) para 3 (três).

A Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010 que regulamenta o artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, em seu artigo 8º afirma que *aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução*. O artigo 3º coloca entre as condições *prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade, a oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)*, conforme dispõe o inciso VI do referido artigo. E, como afirma o artigo 10 da mesma Resolução:

*A CES/CNE se manifestará a respeito da solicitação de recredenciamento (...)*

*III - indeferindo o pedido, considerando o grau das deficiências institucionais em função dos critérios fixados nesta Resolução, podendo deliberar pelo credenciamento da instituição em outra categoria, ajustada às condições institucionais.*

De acordo com o relatório dos avaliadores, a instituição não possui programas de mestrado e doutorado, critérios estes exigidos para as IES na categoria acadêmica de Universidade, justificando a alteração do conceito atribuído à dimensão 2.

Sendo assim, a SERES, considerando que a instituição atende aos critérios estabelecidos para a alteração de sua organização acadêmica, emitiu parecer favorável à transformação da Universidade Brás Cubas em Centro Universitário.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste parecer e o exame da legislação, manifesto-me favorável à alteração da organização acadêmica da Universidade Braz Cubas (UBC) para Centro Universitário.

Ressalto que a SERES deverá acompanhar a referida transformação, de modo a garantir os direitos dos discentes e a validade dos atos praticados pela IES enquanto universidade.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao recredenciamento da Universidade Braz Cubas, mantida pela Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 46, §1º da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o recredenciamento como Universidade, e, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada Resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com a denominação de Centro Universitário Braz Cubas, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, bairro Mogilar, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente